



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

N.º

Assunto

Serviço

PROJETO N.º 129/62

Dispõe sobre gratificação de Natal

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação de Natal para os funcionários, extranumerários, operários e inativos da Prefeitura.

§ 1º - A Gratificação de Natal corresponderá a um décimo (1/10) do vencimento ou salário percebido no mês de Dezembro de cada ano, exceptuados adicionais e abono de família.

§ 2º - O servidor municipal receberá ainda, para cada dependente, o valor da gratificação mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - Consideram-se dependentes a esposa e os filhos menores de 14 anos.

Art. 2º - O servidor solteiro, sendo filho único e arrimo de família, terá direito à gratificação sobre os irmãos menores de 14 anos que vivam sob sua dependência econômica.

Art. 3º - A Gratificação de que trata o art. 1º desta lei será paga até o dia 22 de Dezembro.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais para o pagamento da Gratificação de Natal, bem como, si necessário, contrair empréstimo bancário para tal fim.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, de

de 196__

Aprovado em 1ª discussão
por 6 votos contra
Em 11-III-62
Presidente

Aprovado em 2ª discussão
por 6 votos contra
Em 11-III-62

Aprovado em 3ª discussão
por 6 votos contra
Secretário.

Prefeito Municipal